



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRÉ - PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DE 2026/2027

**DO SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
(SINDINUTRI-SP) PARA NEGOCIAÇÃO COM OS SEGUINTE SINDICATOS
PATRONAIS:**

SINDHOSP – Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo;

SINDHOSCLAB-MOGI – Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Mogidas Cruzes;

SINDHOSCLAB-SUZANO – Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Suzano;

SINDHOSCLAB-JUNDIAÍ – Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Jundiaí;

SINDHORP – Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto e Região;

SINDHOSPRU – Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Presidente Prudente e Região, e/ou seus representantes legais e demais Sindicatos Patronais que o **SINDINUTRISP** irá negociar:

CLÁUSULA 1ª DATA BASE: fica mantida a data-base da categoria em 1º de julho. (CCT ANTERIOR)

CLÁUSULA 2ª REAJUSTE SALARIAL: fica estabelecido o reajuste salarial de pelo menos o INPC do período acrescido de 7% (sete por cento) a incidir sobre os salários de julho/2025.

Parágrafo 1º: O índice acima estabelecido será aplicado aos salários até o valor de R\$ 20.000,00, e acima desse valor, o reajuste será o que resultar de livre negociação entre empregado e empregador.

Parágrafo 2º: Manter CCT anterior;

Parágrafo 3º: Manter CCT anterior;

CLÁUSULA 3ª AUMENTO REAL: Fica assegurado a concessão, a título de aumento real, do percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o salário já reajustado nas condições da cláusula anterior.

CLÁUSULA 4ª CORREÇÃO SALARIAL: Manter CCT anterior;

CLÁUSULA 5ª COMPENSAÇÃO: Manter CCT anterior;

CLÁUSULA 6ª PISO SALARIAL: Fixação do salário normativo do(a) Nutricionista para o Estado de São Paulo no importe de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a partir de 1º de julho, para uma jornada de 40 horas semanais.

Parágrafo primeiro - As empresas poderão compensar os aumentos ou antecipações concedidas, compulsória ou espontaneamente, no período de 1º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023, à exceção de aumento real. Excetuam-se da mesma forma, os aumentos decorrentes de: Implementação de idade, término de aprendizagem, promoções, transferência de cargo/função ou estabelecimento e equiparação salarial.

CLÁUSULA 7ª RESPONSABILIDADE TÉCNICA: O profissional que for contratado como responsável técnico, receberá um valor de 15% (quinze) por cento a mais do salário em razão de tal responsabilidade.

CLÁUSULA 8ª OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA: Manter CCT anterior;

CLÁUSULA 9ª GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO: Fica assegurado ao (a) Nutricionista admitido (a) para a função de outro (a) dispensado (a), de igual salário ao do (a) Nutricionista de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 10ª GARANTIA DE IGUAL SALÁRIO/REMUNERAÇÃO: Manter CCT anterior;

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 11ª HORAS EXTRAORDINÁRIAS: As horas que excedem a jornada normal de trabalho serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal (exceto se, houver acordo coletivo de trabalho com a participação do sindicato da categoria profissional, econômica e empregador interessado, com assembleia local, oportunidade em que, será definido percentual aplicável).

CLÁUSULA 12ª ADICIONAL POR HORAS NOTURNAS: Será concedido um adicional de 40% (quarenta por cento) a incidir sobre os salários da hora normal, sendo considerado como período noturno para fins de aquisição deste direito, o tempo trabalhado e compreendido das 22 hs. às 06 hs.

CLÁUSULA 13ª JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO: fica autorizada a prática da jornada 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36(trinta e seis) horas de folga ou descanso, para os profissionais Nutricionistas, observados os intervalos para refeição/descanso de no mínimo 1 (uma) hora, com direito a 2 (duas) folgas mensais. (colocar anuência do sindicato).

CLÁUSULA 14ª SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição, o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, salário igual ao do nutricionista substituído, bem como das vantagens de cunho pessoal, independente do tempo referente à substituição.

CLÁUSULA 15ª MULTA – MORA SALARIAL: Fica estabelecida a multa de um salário dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado.

- a) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalentes a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, observado os valores estabelecidos na cláusula 5ª (quinta) em favor da parte prejudicada.
- b) Observados os limites previstos no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 16ª DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO: Ficam garantidas as prerrogativas da profissão do Nutricionista, conforme a Lei nº. 8.234/91, durante o exercício de sua função na empresa contratante, independente da nomenclatura adotada para o seu registro.

CLÁUSULA 17ª PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/RESULTADOS DA EMPRESA:

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados, em sistema vigente desde dezembro de 1994, fica estipulado nesta Convenção, em prevalência à peculiaridade de cada empregador, que cada EMPRESA estabelecerá com seus empregados, segundo determina o inciso I do artigo 2º da referida lei, um Plano de Participação nos Lucros ou Resultados, contendo regras claras e objetivas, relativo ao ano civil de 2020. Os Planos celebrados deverão ter anuência e serem levados à arquivo perante a Entidade Sindical. Assegura-se aos profissionais Nutricionistas, em julho e dezembro de cada ano, o recebimento de um salário nominal em duas parcelas, a título de antecipação da participação nos lucros/resultados da empresa.

Parágrafo primeiro: As empresas que possuem Programas próprios de Programas apuração de Resultados, somente terão estes programas válidos ou reconhecidos, a partir da vigência da presente Convenção e se arquivado no Sindicato dos Nutricionistas. As Empresas deverão apresentar ao Sindicato Laboral uma proposta de metas e parâmetros para a elaboração da PLR, para o exercício de 2021/2022, observado o período da data-base da Categoria.

Parágrafo segundo: As empresas que não atenderem o prazo previsto no parágrafo anterior, estarão sujeitas ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do salário nominal por trabalhador envolvido, conforme previsão de multa de descumprimento de Convenção descrita em respectiva cláusula, cujo pagamento deverá ocorrer até o final do exercício compreendido para a data-base, sendo que o respectivo valor será recolhido mediante apresentação de boleto bancário em favor do Sindicato Laboral e o seu destino será revertido em prol do trabalhador com cursos, palestras, etc..., através da criação de um Fundo, que será utilizado para campanhas de conscientização profissional do trabalhador.

Parágrafo terceiro: A eventual aplicação de multa não exime a obrigação de negociação do PLR com o Sindicato.

Parágrafo quarto: Os Acordos de PLR negociados com cada empresa prevalecerão e no caso de descumprimento será aplicada a multa prevista no parágrafo acima mencionado.

CLÁUSULA 18ª AUXÍLIO REFEIÇÃO: Os empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de 30 (trinta) unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do Contrato de Trabalho, fixando o valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais) para unidade. Poderão as entidades sindicais contratar empresa fornecedora para esse fim, donde as empresas e os Nutricionistas poderão fazer adesão.

Parágrafo único – A empresa que mantiver restaurante e fornecer refeição aos seus funcionários, não poderá descontar do empregado Nutricionista o valor referente à refeição e, não integrará a



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

remuneração total para nenhum efeito, em especial tributários.

CLÁUSULA 19ª VALE ALIMENTAÇÃO/COMPRAS: As empresas concederão aos seus empregados, mensalmente um vale compras no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), devendo ser complementada caso não atinge o valor de vale compras.

§ 1º - Todos os empregados terão direito a este benefício a partir de sua contratação, como temporário ou contratado, inclusive os que estiverem de férias, exceto aqueles que faltarem sem justificativas, e os que ingressarem no trabalho com atraso, a não ser que compense o atraso no próprio dia.

§ 2º - Fará jus ao recebimento do benefício os empregados admitidos no curso do mês anterior, desde que tenham laborado o mínimo de 15 (quinze) dias nomês.

§ 3º - Para concessão deste benefício os empregados deverão ter comparecimento pleno ao trabalho, pois as faltas não justificadas servirão de motivo para o cancelamento.

§ 4º - Consideram-se faltas justificadas somente aquelas previstas na legislação em vigor.

§ 5º - O vale compras ou cesta de alimentos deverá ser entregue no máximo até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à aquisição do benefício pelo empregado.

§ 6º - As empresas poderão efetuar o desconto em folha de pagamento de até R\$ 7,00 (sete reais), por empregado.

§ 7º - A empregada afastada por licença maternidade terá direito ao recebimento do vale compras ou cesta de alimentos pelo mesmo período.

§ 8º - O empregado afastado por motivo de auxílio-doença terá direito ao recebimento do vale compras ou cesta de alimentos pelo período máximo de 06 (seis) meses.

§ 9º - O empregado afastado por motivo de acidente de trabalho terá direito ao recebimento do vale compras ou cesta de alimentos pelo período máximo de 12 (doze) meses.

§ 10º - Os empregados que forem admitidos em regime de tempo parcial e até o limite de 120 (cento e vinte) horas mensais, receberão mensalmente um vale compras no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

§ 11º - As empresas se obrigam a doar mensalmente ao Sindicato dos Empregados uma cesta de alimentos igual à que está sendo fornecida aos seus empregados, a fim de que tenha a possibilidade de comparar o valor e qualidade dos produtos da mesma.

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 20ª RESSARCIMENTO DE DESPESAS: Fica assegurado o ressarcimento de toda e qualquer despesa de locomoção exercida pelo nutricionista à serviço da empresa, além do valor do transporte para ir e vir do trabalho, tais como: pedágios, combustível, quilômetros rodados, alimentação, e hospedagem, entre outras utilizadas, desde que comprovadas.

CLÁUSULA 21ª DIÁRIAS: No caso de prestação de serviços fora da base territorial, não se tratando de hipótese de transferência, será pago ao trabalhador, diária correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA 22ª ESTABILIDADE GESTANTE: Garantia de emprego e salários à empregada gestante, nos termos do art. 7º, inciso XVIII e art. 10, inciso II, alínea "b", do Capítulo das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988, e Lei 9.029 de 03/04/95, e ainda de acordo com a Súmula 244, do Tribunal Superior do Trabalho, com incorporações das Orientações Jurisprudenciais n. 88 e 196 SBDI-1, desde a comunicação do estado gravídico, até 180 (cento e oitenta) dias após o parto.

CLÁUSULA 23ª ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA: Fica garantido ao profissional secretário empregado, com qualquer vínculo empregatício a garantia de 36 (trinta e seis) meses de trabalho anteriores ao direito do benefício da aposentadoria.

CLÁUSULA 24ª ESTABILIDADE AOS CIPEIROS: Será concedida estabilidade aos cipeiros na forma da lei. As entidades comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da ata de posse dos membros da CIPA.

CLÁUSULA 25ª ESTABILIDADE NO CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO: Estabilidade ao empregado vitimado por acidente de trabalho, por prazo igual ao afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta e sem prejuízo das garantias legais previstas (Lei 8.213/91 – Art. 118).

CLÁUSULA 26ª CARTA DE APRESENTAÇÃO: Manter CCT Anterior

CLÁUSULA 27ª ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Assegura-se eficácia aos atestados médicos, psicológicos e odontológicos fornecidos, por profissionais do SUS ou se o empregador/sindicato possuir serviço próprio ou conveniado, para fins de abono de faltas ao serviço. Com a finalidade contribuir para gestão de saúde ocupacional, recomenda-se sempre conter o CID da doença nos atestados.

§ 1º - Os empregados ou seu representante legal deverão comunicar e apresentar atestado, no prazo

de 48 (quarenta e oito) horas, ao seu gestor imediato, a partir da data da sua emissão. Inclusive nos casos ocorridos no percurso e/ou internações.

§ 2º - Na hipótese de apresentação de cópia do documento, a via original deverá ser entregue pelo empregado entregue imediatamente, quando do retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 28ª AUSÊNCIAS LEGAIS: Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, no artigo 10, § 1º das Disposições Transitórias da Constituição Federal, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- a) 03 (três) dias úteis de trabalho consecutivo, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- b) 05 (cinco) dias úteis de trabalho consecutivo, em virtude do casamento;

§ 1º - Assegura-se o direito à ausência remunerada ao empregado, para levar ao médico, a fim de internação ou consulta filho menor ou dependente inscrito na Previdência Social de até 16 (dezesesseis) anos de idade nos termos do Estatuto da Criança e Adolescente, mediante comprovação escrita, através de atestado ou declaração Médica, seguindo a regra abaixo:

Internação de filho: limitada a 15 (quinze) dias durante a vigência da CCT.

§ 2º - Igualmente, assegura-se à ausência remunerada quando o empregado necessitar ausentar-se nos horários de visita hospitalar, ou quando for necessária a permanência do acompanhante mediante comprovação escrita, através de atestado ou declaração da Entidade Hospitalar, nos termos do § 1º.

§ 3º - No caso de ausências decorrentes de internações em prazo superior ao previsto no parágrafo 1º, devidamente justificadas por atestado ou declaração médica, será considerada licença não remunerada, com garantia dos benefícios (cesta básica/vale alimentação, convênio médico).

CLÁUSULA 29ª INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE: Conforme artigos 611-A inciso XIII (Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho), e 189 e seguintes da CLT (Atividades Insalubres), fica estabelecido a todos abrangidos pela respectiva convenção coletiva, o trabalho e a prorrogação da jornada nas atividades descritas nos artigos supracitados, o valor do pagamento será baseado no salário do profissional.

CLÁUSULA 30ª REEMBOLSO-CRECHE: As empresas que não possuem creches próprias, pagarão aos profissionais Nutricionistas um auxílio creche equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 6 (seis) anos de idade. Alternativamente, poderão reembolsar as despesas efetuadas com o pagamento de empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo destas, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

Parágrafo único: O “auxílio creche” não será cumulativo com o “auxílio babá”, devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

CLÁUSULA 31ª VALE TRANSPORTE: Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao empregado comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.

CLÁUSULA 32ª TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E

PARTURIENTES: Obriga-se o empregador a transportar, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

CLÁUSULA 33ª PLANO DE SAÚDE COM EXTENSÃO DE ODONTOLOGIA: Obrigam – se as empresas a proporcionar gratuitamente ou com a coparticipação dos empregados, desde que respeitados os limites impostos pelo artigo 462 da CLT, apólice de Seguro Saúde e/ou Plano de Saúde com extensão em odontologia, que objetiva cobertura de despesas médicas, laboratoriais e hospitalares em favor de seus Nutricionista e dependentes legais.

CLÁUSULA 34ª GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO: É garantido às mulheres no período de amamentação, o recebimento do salário sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT.



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 35ª UNIFORMES EPIs (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL): Manter CCT anterior;

CLÁUSULA 36ª DIA DO (A) NUTRICIONISTA: Em homenagem ao Dia do Nutricionista, qual seja: 31 de agosto, será concedido aos (às) Nutricionistas pelas empresas, uma gratificação correspondente a 2/30 (dois trinta avós) de sua remuneração mensal pertinente ao mês de agosto de 2020. Cabendo ser ressaltado que, um dia deverá a ser pago juntamente com o salário do referido mês e o outro dia uma folga correspondente a um dia a ser definido pelo profissional em acordo com a Empresa até 31/10/2026.

CLÁUSULA 37ª ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO: Assegura-se o direito à ausência remunerada de 3 (três) dias por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 18 (dezoito) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 38ª LICENÇA ADOTANTE: Concessão da licença adoção, na forma do artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 39ª LICENÇA PATERNIDADE: Concessão de licença paternidade equivalente a 20 (vinte) dias, contados a partir da data de nascimento.

CLÁUSULA 40ª CARTA DE REFERÊNCIA: As empresas, nas demissões de empregados sem justa causa e quando solicitada, se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.

CLÁUSULA 41ª ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: As empresas se obrigam a efetuar o recolhimento da TRT - Termo de Responsabilidade Técnica, previsto na legislação que regulamenta as profissões, para os projetos e estudos contratados indicando ao menos um responsável técnico, por especialidade, envolvido no projeto ou estudo. Os Sindicatos Patronais e dos Empregados, formarão uma Comissão de Estudos em conjunto com os Conselhos Regionais das respectivas categorias, para o esclarecimento de critérios e acompanhamento destes assuntos.

CLÁUSULA 42ª INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO: As empresas apresentarão ao empregado, no ato de sua admissão, uma proposta de sindicalização, cabendo ao Sindicato entregar às empresas o material necessário. ~~Parágrafo único: As empresas, sempre que solicitadas, colocarão à disposição~~



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

do Sindicato, por tempo previamente acordado, local e meio para sindicalização nos locais de trabalho.

CLÁUSULA 43ª DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUÊNCIA LIVRE: Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

CLÁUSULA 44ª QUADRO DE AVISOS: As Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva colocarão à disposição da entidade profissional conveniente um quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente ao setor competente da Empresa para os devidos fins, incumbindo – se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias político-partidaristas ou ofensivas a quem quer que seja. fixação de quadros de avisos no local de prestação de serviços.

CLÁUSULA 45ª CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Manter CCT anterior;

CLÁUSULA 46ª AVISO PRÉVIO: O aviso prévio será comunicado, por escrito e contrarrecibo, esclarecendo de maneira simplificado o motivo ensejador do desligamento, bem como se, será trabalhado ou indenizado, e, se trabalhado não poderá ultrapassar a 30 (trinta) dias e os dias restantes serão indenizados e computados de conformidade com o disposto na Lei nº. 12.506 de 11/10/2011.

Parágrafo único: A proporcionalidade de que trata a Lei nº. 12.506 de 11/10/2011 é aplicada exclusivamente em benefício do (a) trabalhador(a), sendo que, em caso de pedidos de demissão, o demissionário cumprirá até apenas 30 (trinta) dias de aviso prévio trabalhado, não sofrendo qualquer acréscimo de dias acima deste período. Certo que, o cumprimento terá que ficar expresso em ambas as vias do pedido de demissão, sendo uma para posse do empregado (a).

CLÁUSULA 47ª RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO: As empresas farão todos os pagamentos de rescisões e entrega de documentação no Sindicato dos Nutricionistas, daqueles profissionais que se demitirem ou forem demitidos.

Parágrafo primeiro: No ato das conferências e o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho ou Termo de quitação apresentar – se zerado em relação aos valores que seriam devidos ao empregado e sendo constatadas diferenças de verbas indenizatórias a serem pagas ao empregado,

já tendo passado prazo previsto para o pagamento de que trata o § 6º de artigo 477 da CLT, neste caso,

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

será devida a multa prevista no §8º do mesmo artigo supracitado ao trabalhador.

Parágrafo segundo: Com respaldo no artigo 611-A da Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017, que estabelece a prevalência do Convencionado ou Acordado nos Instrumentos Coletivos sobre a Lei, fica mantida a necessidade das Empresas submeterem os Termos de Rescisões Contratuais ou Recibos de Quitação, cujo tempo de serviço do empregado ultrapasse 1 (um) ano, a conferência deste Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 48ª RELAÇÃO DOS EMPREGADOS: As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das Guias de Contribuição Assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA 49ª - DESCONTOS DAS MENSALIDADES DO SINDICATO: Quando devidamente autorizado pelo(a) Nutricionista filiado(a) ao Sindicato, as empresas efetuarão o desconto em folha de pagamento das mensalidades devidas ao SINDINUTRI-SP dos seus empregados, que são sócios da entidade sindical, em valor equivalente à R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) mensais.

Parágrafo primeiro: O Sindicato remeterá às Empresas, em tempo hábil para o processamento, a listagem dos sócios para o desconto; **Parágrafo segundo** – As Empresas informarão eventuais desligamentos ou afastamentos que justifiquem o não recolhimento;

Parágrafo segundo: O não recolhimento no prazo de 10 (dez) dias após o desconto, acarretará multa mensal de 2% (dois por cento), mais juros mensais de 0,5% (meio por cento).

CLÁUSULA 50ª CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS: Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA 51ª GARANTIA DE REUNIÃO: Fica garantida uma reunião quadrimestral entre as partes, com objetivo de avaliar o cumprimento da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 52ª PRÊMIO ASSIDUIDADE: Ao empregado que, durante a vigência da presente Convenção Coletiva tiver apresentado frequência integral durante o período aquisitivo de férias, sendo consideradas como quebra desta frequência as faltas abonadas e/ou justificadas, será garantido o pagamento de um prêmio de 10% (dez por cento) sobre o salário-base do mesmo, verba esta não considerada salário e não gerando, por isto, quaisquer direitos decorrentes.

CLÁUSULA 53ª MANUTENÇÃO E/OU REVISÃO DE CLÁUSULAS

PREEXISTENTES: Na forma do art. 114, § 2º da Constituição Federal, serão respeitadas as disposições convencionais e normativas preexistentes, ampliadas em seu alcance e conteúdo.

CLÁUSULA 54ª INDEPENDÊNCIA TÉCNICA: A independência técnica profissional do Nutricionista não sofrerá interferência de outro profissional que não habilitado pela Lei nº. 8.234/91, que regulamenta a profissão. Ao Nutricionista, cabe, com toda a liberdade, a orientação técnica a ser dada em cada caso, sendo de sua inteira responsabilidade os atos praticados.

CLÁUSULA 55ª BENEFÍCIO SOCIAL LIFE CARD: Fica instituído o Benefício Social, a ser implantado indistintamente a todos os trabalhadores vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme o Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através da Gestora Life Card Assist. Administradora de Cartões LTDA, inscrita no CNPJ 26.437.029/0001-29. § 1º - A prestação do plano Benefício Social Life Card Assist., terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores (no que couber) o Manual de Orientações e Regras disponibilizado no website <https://www.lifecardassist.com.br/> § 2º - Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Life Card Assist. e com expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 10/09/2025, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do piso normativo da categoria preponderante vigente por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora. O custeio do plano Benefício Social Life Card Assist. será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

§ 3º - Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomar o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

§ 4º - O empregador que estiver inadimplente com o recolhimento, assumirá, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, uma indenização junto ao trabalhador no dobro do valor dos benefícios e reembolsará a gestora o valor

§ 5º - Ocorrendo a inadimplência da empresa, poderão os sindicatos propor a respectiva ação de cumprimento.

§ 6º - O presente Benefício Social não possui natureza salarial, por não se constituir em contraprestação e serviços, tendo caráter eminentemente assistencial.

§ 7º - A obrigação das empresas limita-se ao repasse dos valores, sendo que os sindicatos signatários não possuem nenhuma responsabilidade por eventuais demandas envolvendo beneficiários/empregados e empregadoras com a Gestora LifeCard Assist.

§ 8 - Os benefícios disponibilizados: a) **DESCONTO EM MEDICAMENTOS:** os trabalhadores/beneficiários fazem jus à aquisição de mais de 4.000 medicamentos com descontos que variam entre 15% e 60% (quinze e sessenta por cento). Para utilizar, basta apresentar o cartão em uma das farmácias credenciadas, em todo o território nacional. A lista de medicamentos e as farmácias conveniadas estão disponíveis em www.lifecardassist.com.br/. b) **ASSISTÊNCIA FUNERAL:** prestação de serviços para todas as providências necessárias, desde o óbito ao sepultamento (liberação do corpo, cartório, funeral, enterro, entre outros) do trabalhador/beneficiário e mais um dependente legal, podendo ser conjuge ou filho, ficando estabelecido o limite legal de filhos até 18 (dezoito) anos. c) **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:** em caso de ativação dos serviços de Assistência Funeral Life Card por óbito do titular ou seu dependente cadastrado, o familiar indicado receberá um cartão alimentação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), recarregado mensalmente durante 12 (doze) meses (1 carga + 11 recargas mensais). d) **TELEMEDICINA:** os trabalhadores/beneficiários e mais três dependentes, podendo ser conjuge ou filhos, terão acesso a um médico 24h para consultas sempre que precisarem, via Telemedicina, que garantem: atendimento humanizado no conforto da sua casa ou onde estiver em todo território nacional; prontuário médico eletrônico com todas suas informações armazenadas, sem uso de fichas de papel; redução da possibilidade de contaminação entre pacientes; entre outros. Para devida utilização, deverão seguir os passos supra elucidados. 1 - Realizar o cadastro na Plataforma de Telemedicina via app.grupolifecard.com.br; 2 - Criar login e senha; 3 - Responder ao questionário com as informações clínicas; 4 - Aceitar as condições de uso da plataforma Telemedicina com orientação médica por telefone, prontuário médico e receituário eletrônico. Após a conclusão deste processo, o usuário estará apto para ter acesso a consultas, receitas e atestados médicos. Todas estas informações poderão ser acessadas dentro da plataforma somente através de login e senha, sempre que o trabalhador/beneficiário precisar. e) **KIT NATALIDADE:** Assegura-se aos trabalhadores/beneficiários um Kit Natalidade por ocasião do nascimento de filhos, desde que comprovado através de registro de nascimento, contendo os seguintes itens: 01 pacote de fraldas;

01 pacote de lenços umedecidos; 01 sabonete; 01 shampoo; 01 condicionador; 01 colônia; 01 pente;

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

01 escova para cabelos; 01 pomada para assaduras; 01 pacote de algodão; 01 caixa de haste para ouvidos (cotonetes); 01 bolsa para bebê. f) REDE MAIS SAÚDE: Fica assegurado ao trabalhador/beneficiário e mais um dependente legal, podendo ser conjuge ou filho, descontos de até 80% em consultas e exames, sem limite de idade ou de utilização, em mais de 10.000 estabelecimentos presentes em todo o território nacional. Agendamento de consulta com atendimento personalizado com concierge via 0800 686 0000 ou através de plataforma website <https://rms.grupolifecard.com.br/> ou app. g) SAÚDE MENTAL: Será garantido ao trabalhador/beneficiário e mais um dependente legal, acompanhamento para casos de Saúde Mental, por meio da Telemedicina, através de um canal de atendimento exclusivo com rede de apoio composta por médico especialistas e psicólogos ou também pela Rede Mais Saúde, com consultas e exames específicos presenciais da área da saúde mental, com descontos de até 80%.

§ 9º - Para credenciar os respectivos dependentes, o trabalhador/beneficiário deverá fazer contato com a Gestora Life Card Assist., nos telefones (21) 99830-4001 ou (11) 99879-0934. § 10º - O benefício constante nesta cláusula substitui o seguro de vida das convenções coletivas anteriores

CLÁUSULA 63ª – DA VEDAÇÃO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (PJ) OU COOPERATIVA OU DE MANEIRA AVULSA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a não contratar trabalhadores, para o desempenho de suas atividades-fim ou meio, sob a forma de Pessoa Jurídica (PJ), ou cooperativa ou de maneira avulsa, quando presentes os requisitos da relação de emprego (subordinação, pessoalidade, onerosidade e não eventualidade).

Parágrafo Primeiro: A proibição estende-se à contratação de agências de mão de obra que operem exclusivamente com profissionais autônomos ou PJs para substituir postos de trabalho que exijam o regime da CLT ou a utilização de trabalhador avulso devidamente registrado.

Parágrafo Segundo: É vedada a substituição de trabalhadores avulsos, registrados ou cadastrados junto aos órgãos competentes, por prestadores de serviços constituídos sob a forma de pessoa jurídica.

Parágrafo Terceiro: Em caso de descumprimento desta cláusula, a empresa infratora ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a **50% do piso salarial** da categoria por trabalhador em situação irregular, revertida em favor do empregado prejudicado ou da entidade sindical.

CLÁUSULA 63ª – ADMITIDOS APÓS DATA BASE

AFASTAMENTO DIRIGENTE SINDICAL

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATESTADO DE AFASTAMENTOS E SALÁRIOS

CONTRIBUIÇÃO EDUCACIONAL SOCIAL

FERIADO PARA A CATEGORIA

TAXA NEGOCIAL

MENSALIDADE SINDICAL: Manter CCT;

CLÁUSULA 64ª EXTENSÃO DAS CLÁUSULAS DA CATEGORIA

PREPONDERANTE: Manter CCT anterior;

CLÁUSULA 65ª LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: Manter CCT anterior;

CLÁUSULA 66ª ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva será aplicada para todos os Nutricionistas do Estado de São Paulo, compreendendo sua base territorial.

CLÁUSULA 67ª VIGÊNCIA – De 1 (um) ano: Manter CCT anterior;